



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0027 Joaquim

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N° 0027/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrita no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.136.197/0001-07, com sede na Avenida Higienópolis, n° 1601, 1° andar, Edifício Euro Center, Bairro Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Amarildo Aparecido de Santana**, casado, empresário, inscrito no CPF n° 318.211.461-15 e RG n° 453809-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este Contrato a **realização de Show Artístico do cantor "Luan Santana"** no dia 15 de março de 2014, durante a realização da EXPO FEMI 2014, sendo o artista sócio da Contratada.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado, tem por fim abrigar a EXPO FEMI 2014, e será realizada no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, na cidade de Xanxerê-SC.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0029/2014 - Inexigibilidade n° 0001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura vigorando até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado, no Banco Itaú 341, Agência 8092, Conta Corrente 17016-9, em nome da Contratada, em duas parcelas, sendo:

1. 30% (trinta por cento) no dia 17/02/2014;
2. 70% (setenta por cento) um dia antes da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Realizar show artístico durante a realização da EXPO FEMI 2014, no dia 15 de março de 2014, com início previsto para as 23:30 horas, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE**, para oferecer durante o período de **01:20 hs (uma hora e vinte minutos)**, de apresentação artística, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas;
- b) A equipe é composta por **50 (cinquenta)** integrantes sendo: o artista, o empresário, 02 (dois) assessores, 02 (dois) seguranças pessoais e 02 (dois) da equipe, 05 (cinco) músicos profissionais devidamente habilitados pela OMB, 02 backing vocal, 02 (dois) técnicos de som, 04 (quatro) técnicos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de iluminação, 02 (dois) roadies, 2 (dois) auxiliares de produção, 04 (quatro) produtores, 02 (dois) motoristas, 01 (um) piloto e 01 (um) co-piloto mais assistentes e auxiliares técnicos, todos estes livres de encargos como DRT, ECAD, (SBAT se for o caso) e alvará da prefeitura para realização do evento, arcados de forma responsável pelo estabelecimento onde ocorrerá o show conforme estabelecidas as portarias destas mesmas instituições e a própria OMB;

- c) A escolha do repertório, sem interferências da Contratante;
- d) Produção artística do show, incluindo todas as despesas com transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, hospedagem conforme room list, alimentação, e equipe técnica;
- e) O horário previsto para início das apresentações deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, as apresentações poderão ter início após as 24h (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado atraso ou antecipação de no máximo trinta minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento;
- f) Vans e ou carro executivo para traslado local;
- g) Abastecimento do camarim;
- h) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da EXPO FEMI 2014;
- i) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- j) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- k) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;
- l) A contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou o presente contrato, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos do contrato (tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto deste contrato), não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**;
- m) O fornecimento do "Set list" para liberação do ECAD;
- n) Identificação da equipe completa do **ARTISTA**;
- o) Fornecimento por parte da produção das OMB's dos músicos;
- p) Fornecimento de fotos e logomarcas da banda e de eventual Patrocinadora da **CONTRATADA**, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.
- q) Fornecimento de 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show.
- r) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Palco, som e luz conforme rider técnico;
- b) Segurança para o local;
- c) Energia elétrica e geradores;
- d) Fornecer e equipar camarins;
- e) Carregadores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) ECAD e demais taxas;
- g) Mídia/Divulgação do evento (rádios, TV, flyer, jornais, banners, outdoors);
- h) Não permitir a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no local da apresentação sem autorização da **CONTRATADA**, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto. A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, qualquer equipamento destinado a transmissão ou gravação do show, que serão devolvidos ao fim da apresentação.
- i) Não utilizar foto(s) ou filme(s) do **ARTISTA** para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show;
- j) A preparação, produção e veiculação das peças publicitárias para divulgação do Show. A **CONTRATADA** enviará previamente o modelo de arte e as imagens (fotos em alta resolução) e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade. O mesmo processo também se aplica para apresentações fechadas, onde os materiais de divulgação interna com banners, vídeos, áudio, convites impressos ou eletrônicos e ambientação, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela **CONTRATADA**, antes da produção final dos materiais de divulgação;
- k) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;
- l) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **ARTISTA** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- m) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA:

- a) Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do **ARTISTA** e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado;
- b) Fica certo e ajustado entre as partes que 03 (três) seguranças, devidamente qualificados e trajados, deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no hotel ou no local determinado pela produção do **ARTISTA**, apenas para a proteção do **ARTISTA**, sem prejuízo da segurança necessária à proteção de equipe e equipamentos;
- c) A escolta para o **ARTISTA** deverá observar o roteiro pré-definido pela produção e abrange desde a chegada a cidade até o hotel onde ficará hospedado, do hotel ao local do evento, do evento até o hotel e do hotel ao momento da partida do **ARTISTA**. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do **ARTISTA**, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco;
- d) A segurança mencionada abrange, desde o momento da chegada até o momento da partida do **ARTISTA** e de toda a sua equipe da cidade onde o evento de realizará, incluindo mas não se limitando ao local do evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo, hotel, e no período que permanecerem à disposição da **CONTRATANTE**;
- e) Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, profissionais habilitados, desarmados e em



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do **ARTISTA** e sua equipe;

- f) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção (barricadas) a frente do palco, numa distância mínima de 3,00 mts entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. A parte lateral e de trás do palco (área de serviço), incluindo os camarins, deverá ser toda cercada com fechamento metálico de no mínimo 3 mts de altura;
- g) Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao **ARTISTA**, inclusive em caso de laser;
- h) A **CONTRATANTE** deverá proibir a entrada de "lanterninha laser" no evento, caso contrário o show poderá ser interrompido, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA**, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- e) Declaração de Inidoneidade;
- f) As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93;
- g) As penalidades supracitadas não isentam o proponente de perdas e danos eventualmente verificados pela Administração.

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Fica terminantemente proibida, antes, durante e após o Show aqui contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, qualquer manifestação de cunho político - partidário, seja em campanha eleitoral ou não, e/ou a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários de candidatos ou partido político, bem como, placas, faixas, propagandas em geral, camisetas, citações relacionadas aos referidos candidatos ou políticos no palco da apresentação, sem que haja autorização expressa da **CONTRATADA**, sob pena da multa aqui ajustada em 100% (cem por cento) do valor total previsto neste contrato, além da imediata interrupção do espetáculo, dando-se o mesmo por cumprido, ficando ainda reservado à **CONTRATADA** e ao **ARTISTA** o recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei;
- b) É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da **CONTRATADA**;
- c) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- d) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 06 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: